



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 02 de julho de 2025 às 14:49, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7363441: LEI Nº 1.451, DE 02 DE JULHO DE 2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Itapoá

MUNICÍPIO

Itapoá



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7363441>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI Nº 1.451, DE 02 DE JULHO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC e estabelece normas para seu funcionamento.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Fundo Municipal de Cultura – FMC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao fomento das atividades culturais no Município, em consonância com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 e com as diretrizes do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Art. 2º O Fundo Municipal de Cultura integra o Sistema Municipal de Cultura, sendo orientado pelos seguintes princípios:

- I – democratização do acesso aos recursos públicos de fomento;
- II – valorização da diversidade cultural e das expressões locais;
- III – promoção da cidadania e da inclusão social por meio da cultura;
- IV – transparência, publicidade e participação social;
- V – fortalecimento da cultura como vetor de desenvolvimento.

Art. 3º O Fundo Municipal de Cultura tem por objetivos:

- I – financiar a execução de programas, projetos, ações e atividades culturais no Município;
- II – apoiar artistas, coletivos, grupos, produtores culturais e organizações da sociedade civil;
- III – promover a formação, pesquisa, preservação e difusão de bens e valores culturais;
- IV – incentivar a economia criativa e solidária de base cultural;
- V – priorizar a execução das metas previstas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município;
- II – transferências de recursos da União, do Estado de Santa Catarina ou de outros entes federativos;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos próprios recursos;
- V – repasses oriundos de convênios, termos de fomento ou cooperação;
- VI – outras receitas legalmente destinadas à cultura.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura devem ser depositados em conta bancária específica, proporcionando a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Cultura é exercida pela Secretaria de Turismo e Cultura, com o acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Art. 6º Compete à Secretaria de Turismo e Cultura:

- I – elaborar o plano de aplicação anual dos recursos do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Cultura;

- II – executar os programas e projetos aprovados;
- III – prestar contas da utilização dos recursos à sociedade e aos órgãos de controle.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I – aprovar o plano anual de aplicação do Fundo Municipal de Cultura;
- II – acompanhar e avaliar a execução dos recursos e seus impactos culturais;
- III – propor diretrizes para editais e seleções públicas.

Art. 8º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura podem ser aplicados por meio de:

- I – editais públicos de seleção, com critérios objetivos, transparentes e democráticos;
- II – premiações e bolsas de estímulo à produção e difusão cultural;
- III – termos de fomento ou de cooperação com organizações da sociedade civil;
- IV - promoção de eventos com mérito cultural, estimulando a economia criativa;
- V – apoio direto a ações, programas e projetos culturais de interesse público.

Art. 9º As modalidades de fomento devem respeitar o disposto na Lei Federal nº 14.903, de 2024, observando:

- I – a distinção entre fomento e contratação;
- II – a simplificação de exigências para pequenos produtores e grupos informais;
- III – o incentivo à descentralização territorial e temática.

Art. 10. A Secretaria de Turismo e Cultura deve publicar, anualmente, relatório de gestão do Fundo Municipal de Cultura, contendo:

- I – receitas e despesas detalhadas;
- II – projetos, ações e programas apoiados;
- III – indicadores de impacto cultural e social.

Art. 11. Os proponentes contemplados com recursos do Fundo Municipal de Cultura devem apresentar prestação de contas simplificada ou detalhada, conforme regulamento específico, respeitando os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 12. A regulamentação desta Lei pode ser realizada por decreto do Poder Executivo, no prazo de até 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 02 de julho de 2025.

JEFERSON RUBENS
GARCIA:791929639
00

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=34158836000130, ou=Videoconferencia,
ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS
GARCIA:79192963900
2025.001.20531

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)